



LEI ORDINÁRIA Nº 582

de 15 de julho de 1986

ALTERA O ARTIGO 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 525/84 DE 26/06/84 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 33 da Lei Municipal nº 525/84 de 26/06/84, dando a seguinte redação:

Art. 33.

Ao servidor público do município de Jardim, efetivo estável ou contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será concedido um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento ou remuneração no primeiro quinquênio de efetivo exercício no serviço a 5% (cinco por cento) nos quinquênios subsequentes, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 1986.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em